

QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA.

ATA DO COMITÊ DE PROXY VOTING 17/2019

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 9:00hrs (nove horas) horas, na sede da Quasar Asset Management Ltda. (“Gestora”), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 1726, cj. 92, Itaim Bibi, CEP – 04543-000.

PARTICIPANTES:

José Paulo Perri (CRO) – Carlos Shiguenobu Uema e Carlos Lima (Gestão de Renda Fixa) - Diego Bottai (Analista Crédito) – Fernanda Franco (CLO e Compliance)

ORDEM DO DIA DO COMITÊ:

Analisar e deliberar sobre a participação do **QUASAR ADVANTAGE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO (CNPJ 29.196.922/0001-06)** e **QUASAR ADVANTAGE PREVIDÊNCIA XP SEGUROS ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (CNPJ 31.506.529/0001-05)** (“Fundos Quasar”) – através de sua Gestora - na Assembleia Geral de Cotistas (“AGC”) da 3ª (terceira) Série do FIDC CREZ, a ser realizada nesta data.

DECISÃO DO COMITÊ DE PROXY VOTING:

Instalado o Comitê, a Ordem do Dia foi apresentada pelo Sr. Carlos Lima, o qual esclareceu a todos os presentes sobre a matéria que seria a objeto de votação na AGC e sobre a relevância da participação dos Fundos Quasar na respectiva Assembleia, conforme quadro anexo à presente Ata. Após a explanação e esclarecimentos, a matéria foi debatida entre os presentes tendo sido aprovado pelo Comitê, por unanimidade e sem ressalvas, a não participação da Gestora na respectiva Assembleia mas sua concordância com as matérias que serão levadas para aprovação.

ENCERRAMENTO: Nada mais sendo tratado, lavrou-se, a Ata a que se refere a Reunião deste Comitê, tendo sido aprovada e assinada pelos presentes.

JOSÉ PERRI

FERNANDA FRANCO

CARLOS UEMA

CARLOS LIMA

DIEGO BOTTAI

Reunião de Proxy Voting 17/2019 - Outubro 2019

Emissor	Qtd. Títulos Emitidos	Nº Títulos Detidos	Participação %	Data Assembleia	Ordem do Dia	Decisão
FIDC CREDZ - 3º Série	120.000.000	12.000.000	10,00%	14/10/2019	Deliberar pelos seguintes itens: (a) Ajuste da definição 'Resolução Parcial Voluntária da Cessão'; (b) Ajuste na definição 'Preço de Aquisição'; (c) Alteração do 'Excesso de Retorno Mínimo' para 3%; (d) Alteração do 'Excesso de Retorno Mínimo da Emissão' (i) da 1º Série Sênior, (ii) da 2º Série Sênior, (iii) da 3º Série Sênior, (iv) da Classe Mezanino I, (v) da Classe Mezanino II e (vi) da Classe Mezanino III para 3%; (e) Implementação da definição 'Apropriação Percentual da Cessão Quantidade Mínima Mensal' e ajuste na definição 'Meta de Quantidade Mínima Mensal Base (Remuneração)'; (f) Ajuste na definição 'Meta de Quantidade Mínima Mensal Base (Principal)'; (g) Implementação das definições 'Prazo Médio Esperado para Atendimento da Quantidade Mínima Mensal', 'Percentil 25% do Fluxo de Recebimentos de Devedores Cedidos', 'Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos no Período de Análise dos Fluxos de Recebimento de Devedores Cedidos' e 'Período de Análise dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos'; (h) Ajuste na definição de 'Limite Máximo de Amortização de Cessão Diária'; (i) Exclusão do Índice de Liquidez e todas as definições correlacionadas; (j) Ajuste na Política de Investimentos; (k) Atualização das definições 'Documentos Comprobatórios' e 'Termo de Adesão'; (l) Ajuste da definição 'Contrato de Utilização do Cartão CREDZ', de modo a atualizar as informações referentes ao registro em cartório deste documento; (m) Ajuste no Anexo VI e inclusão de Fator de Risco; (n) Inclusão de previsão de limitação da responsabilidade dos cotistas por eventual patrimônio líquido do Fundo; e (o) Autorização para a Administradora (i) realizar as competentes alterações ao Regulamento e Suplementos e (ii) celebrar com a Cedente um ou mais aditamentos ao Contrato de Cessão, de modo a contemplar os ajustes inerentes as matérias aprovadas.	As alterações propostas no Regulamento do FIDC CREDZ visam adequar a operação ao maior volume de originação de recebíveis após a celebração da parceria da Cedente com a bandeira Visa, sem alterar a estrutura robusta que foi aprovada em Comitê. Não participaremos da AGC.

